



**CONGRESSO NACIONAL**

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº - CMMMPV 1309/2025  
(à MPV 1309/2025)**

Acrescente-se ao art. 7º da Medida Provisória nº 1.309, de 2025, novos incisos ao art. 54 da Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, para que passe a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º .....

.....

“Art. 54.....

.....

X – habilitar empresas ou seguradoras privadas para concessão de garantias em operações de crédito ao comércio exterior;

XI – realizar análise, acompanhamento, aprovação e emissão de garantias em operações de crédito ao comércio exterior.” (NR)” (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo da Emenda é aperfeiçoar o marco normativo do apoio oficial ao crédito à exportação, em dois aspectos fundamentais: (i) habilitação de financiadores e seguradores privados para operacionalização de modalidades indiretas de apoio oficial ao crédito à exportação, de forma a conferir maior participação do setor privado; (ii) responsabilização equilibrada de agentes públicos.

Em relação à habilitação para modalidades indiretas, a abertura ao mercado amplia a concorrência e permite melhores condições de financiamento



e garantia, reduzindo custos e riscos para exportadores brasileiros, e, em paralelo, aumenta a celeridade para concessão de financiamentos às exportadoras brasileiras. Trata-se, portanto, de medida de fomento que contribui para a competitividade do país no comércio internacional, em linha com práticas adotadas em outros mercados de crédito à exportação.

Além disso, para maior segurança jurídica, a Emenda estabelece que os agentes públicos responsáveis por decisões técnicas no âmbito do apoio oficial ao crédito à exportação somente responderão pessoalmente em casos de dolo ou erro grosseiro. Essa previsão afasta a responsabilização automática por divergência de entendimento técnico ou por decisões de natureza discricionária, o que garante maior eficiência e celeridade na análise de operações.

Considerando os argumentos acima, contamos com o apoio dos nobres pares para o acolhimento da emenda apresentada.

Sala da comissão, 19 de agosto de 2025.

**Senador Mecias de Jesus  
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1885288985>